Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

DOMINGO, 23 DE JUNHO DE 1935

F: 595

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ES-TADO DE SERGIPE

ACCORDÃO N. 43

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeascorpus impetrado em seu favor pelos cidadãos José Barbosa da Hora, collector federal; João Henrique de Souza, supplentes do juiz municipal; Manoel Francisco da Silva, Lourival Duarte, tabellião e outros, em numero de 17:

Allegam os impetrantes que têm sido juntamente com suas familias insultados e ameaçados de espancamento e de morte pelo sargento commandante do destacamento local, a quem está confiada a ordem publica, visto o delegado de Policia, em exercicio, não residir na séde do municipio de Campo do Britto, onde os pacientes, acima nomeados, são residentes, accrescentando que o mesmo sargento alardeia desrespeitar a Justiça do Estado.

Foram requisitadas informações ao delegado de Policia em exercicio daquelle municipio e ao dr. juiz municipal do termo, os quaes attenderam á requisição, como se vê do officio e telegramma ás fls. 5 e 6.

Isso posto: e,

Considerando que, confrontando-se o preceito contido no art. 113, n. 23, da Constituição Federal, de 16 de Julho, do anno passado, com o disposto na Reforma Constitucional de 1926 (emenda ao art. 72, § 22, da Constituição de 1891), se conclue que não mais domina a restricção de caber o habeas-corpus somente quando se tratasse de prisão ou liberdade de locomoção;

Considerando que o texto constitucional vigente é applicavel quando se verifica violencia ou coacção a qualquer das garantias individuaes asseguradas pelo citado art. 113, salvo os casos em que os remedios jurídicos es-

tão legalmente apontados;

Considerando, portanto, que é admissivel no caso sub judice a providencia do habeas-corpus preventivo;

Considerando, por hypothese, que se as ameaças contra a vida e a integridade physica de qualquer pessõa não justificam, por si sós, o remedio do habeas-corpus, não se pode negar que a occorrencia de taes factos impede a liberdade de locomoção das pessõas visadas. E' incontestavel que o individuo ameaçado de violencia a sua integridade physica não pode locomover-se livremente, isto é, exercitar a faculdade de ir, ficar e vir, em sua mais perfeita effectividade, "no dizer de Pontes de Miranda;

Considerando que se acham sufficientemente provadas as ameaças arguidas pelos impetrantes em face das informações do dr. juiz municipal do termo de Campo do Britto, no officio de fls. 5, as quaes não foram destruidas pelo delegado de Policia, com o telegramma de fls. 6, negando simplesmente a existencia daqullas ameaças; porquanto;

Considerando que, segundo o Supremo Tribunal Federal, hoje Côrte Suprema, "nos casos de habeas-corpus preventivo a jurisprudencia, comprehendendo o desvalor

das informações pela autoridade coactora, só muito excepcionamente portadoras da verdade, pela razão evidente de que não lhe seria conveniente confessar o seu designio criminoso, as tem julgado excusadas" (Vide os accordãos indicados em o n. 715, do Manual de Jurisprudencia Federal, de O. Kelly — Lo supplemento);

Considerando, porêm, que o sr. dr. chefe de Policia

Considerando, porém, que o sr. dr. chefe de Policia do Estado affirma, no officio por copia ás fls. 12 que o sargento Abilio Vieira dos Anjos, a quem os impetrantes responsabilisaram pelas ameaças declaradas, foi transferido de suas funcções, bem como assumiu o exercicio da delegacia do referido municipio, na qualidade de 1.º supplente, o cidadão João Anthero do Nascimento com effectiva residencia na séde de sua jurisdicção:

tiva residencia na séde de sua jurisdicção;
Considerando que, em consequencia desses actos, retirando do exercicio de suas funcções os dois cidadãos, aos quaes fôra attribuida a responsabilidade daquellas ameaças, o primeiro por acção e o segundo por negligencia ou omissão, desappareceu o receio então fundado das violencias aos mesmos imputadas:

Accordam em Camara Criminal julgar prejudicado o pedido, attenta a affirmação do sr. dr. chefe de Policia, a qual não foi destruida, ou contestada por nenhum dos meios de prova.

Custas na forma da lei. Aracaju, 6 de Maio de 1935.

Lupicino Barros, p. e relator. J. Dantas de Britto. Zacharias Carvalho. L. Loureiro Tavares.

Fui presente. - Manoel Caudido Santos Pereira.

TRIBUNAL REGIONAL ELECTORAL

Acta da 25^a sessão ordinaria, realizada no dia 12 de Junho de 1935, sob a presidencia do sr. desembargador João Dantas de Britto.

Aos doze dias do mês de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente; Octavio Gomes Cardoso e Gervasio de Carvalho Prata, drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Olympio Mendonça, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Deixaram de comparecer o juiz desembargador Edson de Oliveira Ribeiro e o procurador regional, interino, dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foi dado inicio aos trabalhos, passando o sr. desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: telegramma do sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando que esse Collendo Tribunal está elaborando instrucções especiaes para o processo das eleições de representantes profissionaes nas Assembléas locaes; idem do sr. director geral da Imprensa Nacional, informando ha-

ver sido remettido, por via postal, material para votação destinado a este Tribunal, cuja quantidade especifica; idem do sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pedindo remetter, com urgencia, relação completa das zonas eleitoraes desta região e do numero de juizes e escrivães respectivos, afim de serem organizadas folhas de pagamento dos subsidios dos mesmos; idem de consulta dos drs. juizes da 9.ª e 13ª zonas e preparador eleitoral do termo de Ribeiropolis; officio do sr. Zozimo Lima, communicando haver assumido o cargo de director da Imprensa Offficial do Estado, para o qual foi nomeado por decreto do dr. Governador de Sergipe; folheto impresso contendo o Projecto da Constituição do Estado do Amazonas e telegrammas informando o encerramento das inscripções eleitoraes transmittidos pelos juizes da 1.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª, 12ª e 13ª zonas, escrivão da 4. zona e juizes preparadores eleitoraes de Aquidaban, Gararú e Porto da Folha. Entrega de processos de inscripção e de transferencia de domicilio eleitoral. — Fizeram entrega de processos desta natureza: o sr. desembargador Gervasio Prata, de 50 processos de inscripção, sendo 31 regulares e 19, que deverão baixar em diligencia, e 9 pedidos de transferencia de domicilios, sendo 8 em ordem, da 8.ª zona, e 1 da 6ª zona, que não pode ser attendido; o dr. Olympio Mendonça, de 50 processos de inscripção, sendo 40 julgados regulares e 10 com formalidades a preencher e de 5 pedidos de transferencia, que podem ser attendidos; o desembargador Octavio Cardoso, de 50 processos de inscripção, sendo 38 em ordem e 12 com formalidades a preencher e de 5 pedidos de transferencia, em ordem e, finalmente, o dr. Leonardo Leite, de 50 processos de inscripção, sendo 48 julgados regulares e 2 que devem baixar em diligencia e de 5 pedidos de transferencia de domicilio eleitoral, que podem ser attendidos. Após a entrega dos referidos processos, o juiz dr. Leonardo Leite, pedindo a palavra, fez uma exposição da estatistica de alguns Estados, cuja população eleitoral era inferior á de Sergipe e que, a despeito disto, o pessoal da Secretaria dos Tribunaes dos referidos Estados era maior do que o deste Tribunal. Por este motivo, e para que o serviço da Secretaria do Tribunal de Sergipe não viesse a soffrer com o augmento progresssivo do eleitorado, propunha fosse majorado o numero de funccionarios da mesma Secretaria, de accordo com as necessidades do respectivo serviço. Após submetter o seu parecer a apreciação do Tribunal, decidiu este que se adiasse o julgamento do caso pará occasião opportuna. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezeseis horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa.) J. Dantas de Britto, presidente. - Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio.

Tribunal Regional de Juștiça Eleitoral

EDITAL .

O desembargador João Dantas de Britto, presidente do Tribunal Regioual Eleitoral neste Estado:

Faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, consoante telegramma de 3 do corrente, do respectivo Ministro presidente, decidiu fixar o dia 7 de Agosto futuro para a realização da eleição de um representante deste Estado á Camara dos Deputados. Decidiu, ainda, aquelle Collen do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral recommendar que na referida eleição se observem as normas constantes do Codigo, Regimentos e Instrucções vigentes, com as seguintes

modificações especiaes quanto á composição das listas dos cândidatos e cedulas: cada partido, alliança de partido ou grupo de eleitores nas condições legaes poderá registar apenas o nome de um candidato e cada cedula ocnterá apenas o nome de um candidato registrado. Na apuração, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria relativa e não haverá suppiencia.

E para constar, mandou expedireste edital, que será publicado no orgão official e noutro jornal de grande circulação.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos seis dias do mez de Junho de nul novecentos e trinta e cinco. E eu, Lincoln Teixeira de Souza, serctario do Tribunal Fleitoral, o escrevi.

João Dantas de Britto

EDITAL

A Secretaria do Tribunal Regional deste Estado torna publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de Julho proximo será julgado em audiencia do mesmo Tribunal o processo n. 3, constituido pela desta apresentada pelo dr. procurador regional eleitoral desta Região contra do Cadadãos José Reis Feirora, Arnaldo Muniz Barretto e Oscarlino da Rocha Freire, todos residences na villa de São Francisco, sendo refutor do feito o sr. desembargador fiction de Oliveira Ribeiro.

Dado e passado na cidade de Aracaju, em 21 de Junho de 195.

Lincoln de Souza

director da Secretaria em exercicio